



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 199/2025*

Altera a Instrução Normativa nº 194, de 16 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a análise e acompanhamento da gestão fiscal estadual no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública, na forma de análises realizadas de acordo com os períodos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições institucionais estabelecidas na Constituição do Estado, e com base nos arts. 2º, I, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e nos arts. 5º, XIII, 193 a 196, 242 e 243 do Regimento Interno, no art. 59, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (LRF), e considerando o Acórdão nº 3.168/2025-Tribunal Pleno, Processo nº 64438-2/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa altera a Instrução Normativa nº 194, de 16 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a análise e acompanhamento da gestão fiscal estadual no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública, na forma de análises realizadas de acordo com os períodos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Art. 2º O § 1º do art. 1º da Instrução Normativa nº 194, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º A Coordenadoria de Contas realizará análises de gestão fiscal para acompanhar o atendimento às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo a desempenhar o exercício da competência de controle atribuída pelo art. 59, da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF). (NR)

.....”

Art. 3º O § 4º do art. 4º da Instrução Normativa nº 194, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

§ 4º A falta da declaração prevista no § 3º poderá constituir impedimento ao recebimento da Certidão Liberatória.” (NR)

Art. 4º O *caput* do art. 6º da Instrução Normativa nº 194, de 2025, passa a

* Nota da Biblioteca:

- Este texto não substitui o publicado no periódico: [Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Curitiba, PR, ano 20, n. 3.574, p.75, 25 nov. 2025.](#)
- Altera: [Instrução Normativa n. 194, de 16 de janeiro de 2025.](#)
- Ver também: [Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.](#)

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** As administrações sujeitas a esta Instrução Normativa disponibilizarão, em seus respectivos sítios eletrônicos, as informações mínimas de transparência definidas em Nota Técnica editada pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização, a qual também estabelecerá o prazo e a forma para sua disponibilização, visando dar cumprimento à transparência pública das unidades gestoras.” (NR)

Art. 5º O *caput* do art. 14 da Instrução Normativa nº 194, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14.** Os relatórios de análise de gestão fiscal terão por objetivos exclusivos abrigar os itens de análise realizados pela Coordenadoria de Contas e divulgar suas conclusões aos interessados assim qualificados, ficando disponíveis para consulta às demais unidades do Tribunal.” (NR)

Art. 6º Ficam revogados da Instrução Normativa nº 194, de 16 de janeiro de 2025, os seguintes dispositivos:

- I - os incisos I a XVI do *caput* do art. 6º;
- II - os §§ 1º, 2º e 3º do art. 6º;
- III - o Anexo da referida Instrução Normativa.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de novembro de 2025.

- assinatura digitalmente -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente